

**RESOLUÇÃO NORMATIVA CFA Nº 324, DE 16 DE JANEIRO DE 2006**  
(Revogada pela [Resolução Normativa CFA nº 338](#), de 11 de janeiro de 2007)

Aprova o Regimento do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais.

O **CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 309, desta de 14 de setembro de 2005,

**CONSIDERANDO** o resultado dos trabalhos da Comissão Permanente de Regimentos do Sistema CFA/CRAs e a

**DECISÃO** do Plenário na 26ª reunião, realizada no dia 15 de dezembro de 2005,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o REGIMENTO DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS.

Art. 2º Esta Resolução Normativa entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Resolução Normativa CFA nº 228](#), de 13 de agosto de 1999.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente  
CRA/RJ n.º 0104720-5

**REGIMENTO DO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS – CRA/MG**

**SUMÁRIO**

Capítulo I	- Das Disposições Preliminares .....	1
Capítulo II	- Da Caracterização, Finalidade e Competência .....	1
Capítulo III	- Da Organização .....	2
Capítulo IV	- Da Composição .....	3
Seção I	- Do Plenário .....	3
Seção II	- Da Diretoria Executiva .....	3
Seção III	- Das Comissões e Grupos de Trabalho .....	4
Capítulo V	- Das Eleições .....	4
Capítulo VI	- Das Competências e Atribuições .....	5
Seção I	- Do Plenário .....	5
Seção II	- Da Diretoria Executiva .....	7
Seção III	- Dos Conselheiros Regionais .....	7
Seção IV	- Da Ordem dos Trabalhos do Plenário .....	9
Seção V	- Do Presidente .....	11
Seção VI	- Do Vice-Presidente .....	13
Seção VII	- Do Diretor Administrativo e Financeiro .....	13
Seção VIII	- Do Diretor de Fiscalização e Registro .....	15
Seção IX	- Do Diretor de Desenvolvimento Institucional .....	16
Seção X	- Do Diretor de Relacionamento e Formação Profissional .....	17
Seção XI	- Da Comissão Permanente de Tomada de Contas .....	18
Capítulo VII	- Das Disposições Gerais .....	18

## CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Este Regimento dispõe sobre a organização, a estrutura e o funcionamento do Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA/MG, em cumprimento ao estatuído na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, alterada pelas Leis nºs. 7.321, de 13 de junho de 1985, e 8.873, de 26 de abril de 1994, e no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967.

**Art. 2º** O Conselho Regional de Administração de Minas Gerais - CRA/MG constitui, em conjunto com o Conselho Federal de Administração e os demais Conselhos Regionais de Administração, uma Autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, com autonomia técnica, administrativa e financeira.

*Parágrafo único.* A expressão Conselho Regional de Administração de Minas Gerais e a sigla CRA/MG se equivalem para os efeitos de referência e comunicação de natureza interna e externa.

## CAPÍTULO II Da Caracterização, Finalidade e Competência.

**Art. 3º** O CRA/MG, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte e jurisdição em todo o Estado de Minas Gerais, é o órgão consultivo, orientador, disciplinador e fiscalizador do exercício da profissão de Administrador e desempenha, ainda, as competências que lhe são reservadas e cominadas pela legislação específica, pelas Resoluções Normativas aprovadas pelo seu Plenário e pelo Conselho Federal de Administração.

**Art. 4º** Além das finalidades previstas no art. 8º da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e no art. 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, compete ao CRA/MG, especificamente:

- I. baixar atos julgados necessários à fiel observância e execução da legislação referente à profissão do Administrador;
- II. propor ao Conselho Federal de Administração o aperfeiçoamento de atos e normas que são indispensáveis ao cumprimento de suas competências ou ao aprimoramento do exercício profissional;
- III. colaborar com os poderes públicos, instituições de ensino, sindicatos e outras entidades de classe, no estudo de problemas do exercício profissional e do ensino da Administração, propondo e contribuindo para a efetivação de medidas adequadas à sua solução e aprimoramento;
- IV. celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação técnica, científica, financeira e outros de seu interesse;

V. dirimir dúvidas ou omissões sobre a aplicação da legislação reguladora do exercício profissional do Administrador;

VI. indicar, por decisão do seu Plenário, representantes, registrados e em dia com o CRA/MG, para participar de órgão consultivo de entidades da administração pública direta ou indireta, de fundações, organizações públicas e privadas, quando solicitado por quem de direito;

VII. indicar delegados com funções de representação, de orientação ou de observação a congressos, seminários, convenções, encontros, concursos, exames ou eventos similares;

VIII. promover estudos, pesquisas, campanhas de valorização profissional, publicações e medidas que objetivem o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural do Administrador;

IX. valorizar, mediante reconhecimento público e premiações, profissionais, personalidades, empresas e instituições públicas e privadas que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento da Ciência da Administração no Brasil e, em especial, na jurisdição do CRA/MG;

X. realizar ou apoiar programas que promovam a ampliação do mercado de atuação do Administrador e das organizações afiliadas;

XI. organizar e manter o registro dos profissionais e das organizações de que tratam os arts. 14 e 15 da Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, a Lei nº 6.839, de 30 de outubro de 1980, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA;

XII. julgar as infrações e impor as penalidades referidas na Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, e na legislação vigente.

### **CAPÍTULO III Da Organização**

**Art. 5º** O CRA/MG tem a seguinte estrutura básica:

I - Órgãos Deliberativos:

- a) Plenário
- b) Diretoria Executiva
- c) Tribunal Regional de Ética dos Administradores

II - Órgãos de Direção

- a) Presidência
- b) Vice-Presidência
- c) Diretoria Administrativa e Financeira
- d) Diretoria de Fiscalização e Registro
- e) Diretoria de Desenvolvimento Institucional
- f) Diretoria de Relacionamento e Formação Profissional

III - Órgãos Técnicos, Científicos e de Apoio

- a) Comissão Permanente de Tomada de Contas

- b) Outras Comissões Permanentes
- c) Comissões Especiais
- d) Grupos de Trabalho

## CAPÍTULO IV Da Composição

### SEÇÃO I Do Plenário

**Art. 6º** O Plenário do CRA/MG será composto por 10 (dez) Conselheiros Efetivos eleitos diretamente pelos Administradores da jurisdição, segundo exigências legais.

*Parágrafo único.* A renovação será feita a cada dois anos, quando serão eleitos:

- I. 1/3 (um terço) e 2/3 (dois terços) da composição, alternadamente;
- II. ocupantes para as vagas especiais porventura existentes, para complementação de mandato de Conselheiro, conforme previsto neste Regimento.

**Art. 7º** O mandato dos Conselheiros Regionais Efetivos e de seus respectivos Suplentes é de 4 (quatro) anos, sendo permitida apenas uma reeleição.

**§1º** No caso de vacância dos cargos de Conselheiro Efetivo e de seu respectivo Suplente, será observada a regra estabelecida pela Resolução Normativa CFA nº 279, de 11 de agosto de 2003, sendo as vagas especiais decorrentes preenchidas na eleição subsequente à data da vacância.

**§2º** O Plenário, especialmente convocado para esse fim, com 10 (dez) dias de antecedência, funcionará como Tribunal Regional de Ética dos Administradores.

### SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

**Art. 8º** A Diretoria Executiva será composta pelo Presidente, pelo Vice-Presidente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro, pelo Diretor de Fiscalização e Registro, pelo Diretor de Desenvolvimento Institucional e pelo Diretor de Relacionamento e Formação Profissional, eleitos pelo Plenário dentre os Conselheiros Efetivos, por escrutínio secreto e maioria simples, para exercerem mandatos de dois anos, ressalvada a exceção de que trata o parágrafo único do art. 13.

*Parágrafo único.* Fica proibida a prestação, direta ou indireta, de serviços remunerados aos Conselhos Federal e Regionais de Administração, por parte de ex-integrante da Diretoria Executiva do Conselho Regional de Administração, por um período de um ano, contado a partir da data de afastamento do cargo.

### SEÇÃO III Das Comissões e Grupos de Trabalho

**Art 9º** As Comissões são órgãos auxiliares e terão caráter permanente ou especial.

**§1º** As Comissões elegerão, dentre os seus integrantes, um Presidente e um Vice-Presidente para dirigir os trabalhos.

**§2º** As Comissões Permanentes terão, como Presidente e Vice-Presidente, Conselheiros Regionais Efetivos.

**§3º** Os integrantes das Comissões Especiais serão designados pelo Presidente do CRA/MG, ouvida a Diretoria Executiva.

**Art. 10** A Comissão Permanente de Tomada de Contas será integrada por três Conselheiros Regionais eleitos pelo Plenário, não integrantes da Diretoria Executiva.

**Art. 11** Poderão ser criados Grupos de Trabalho, com o prazo de duração limitado ao cumprimento de suas finalidades e seus integrantes serão designados pelo Presidente do CRA/MG, ouvida a Diretoria Executiva.

### CAPÍTULO V Das Eleições

**Art. 12** As eleições regulares para a Diretoria Executiva realizar-se-ão até 31 de janeiro do ano subsequente àquele em que ocorrer a renovação dos mandatos para o CRA/MG.

**§1º** Caso o CRA/MG tenha deflagrado processo de eleição direta para o cargo de Presidente, o eleito não se submeterá à eleição prevista no *caput* deste artigo.

**§2º** As eleições das Comissões Permanentes poderão ocorrer em até 30 (trinta) dias após a eleição da Diretoria Executiva.

**Art. 13** Em caso de empate no processo eleitoral, proceder-se-á a novo escrutínio e, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de registro mais antigo no CRA/MG.

*Parágrafo único.* No caso de CRA desmembrado de outro, será considerado o tempo de registro do candidato no CRA anterior.

## CAPÍTULO VI Das Competências e Atribuições

### SEÇÃO I Do Plenário

**Art. 14** O Plenário é o órgão de deliberação superior do CRA/MG.

**§1º** Para efeito de deliberação, o *quorum* mínimo será de metade mais um dos Conselheiros em efetivo exercício, aí incluído o Presidente ou o seu substituto.

**§2º** O Plenário reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou a requerimento da maioria simples de seus integrantes.

**Art. 15** É competência do Plenário:

- I. elaborar e alterar o Regimento do CRA/MG, submetendo-o ao CFA para a devida aprovação;
- II. eleger e empossar os integrantes da Diretoria Executiva e das Comissões Permanentes;
- III. emitir Resoluções Normativas e Deliberações que estabeleçam os procedimentos e competências no âmbito do CRA/MG;
- IV. aprovar medidas visando aperfeiçoar os serviços e dar cumprimento à fiscalização do exercício profissional, conforme estabelecido na Lei nº 4.769/65, sua regulamentação e atos complementares;
- V. apreciar e deliberar sobre registro, licença e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas;
- VI. julgar e decidir em primeira instância, na esfera administrativa, os processos de infração à legislação do exercício profissional e do Código de Ética Profissional do Administrador determinando, no que couber, a aplicação das sanções decorrentes do julgamento, na função de Tribunal Regional de Ética dos Administradores;
- VII. propor ao CFA medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços e da fiscalização do exercício profissional no campo da Administração;



VIII. aprovar a proposta orçamentária e suas reformulações, bem como outros projetos específicos que envolvam dispêndios administrativos e financeiros;

IX. aprovar os balancetes mensais e, anualmente, os balanços e relatórios da gestão;

X. decidir sobre a abertura de créditos especiais e suplementares;

XI. decidir sobre a aplicação de recursos disponíveis do exercício anterior, observando a legislação pertinente;

XII. apreciar e decidir os pedidos de reconsideração interpostos por pessoa física e por pessoa jurídica, encaminhando os recursos ao CFA;

XIII. apreciar e deliberar sobre matérias administrativas, financeiras e da legislação, de caráter específico, inclusive sobre pareceres e orientações de caráter normativo;

XIV. homologar ou não as deliberações da Diretoria Executiva, quando ultrapassarem a respectiva competência daquela;

XV. deliberar sobre aquisição e alienação de bens, observada a legislação vigente;

XVI. decidir sobre descentralização administrativa e regionalização dos serviços, preferencialmente em convênio com entidades dos Administradores situadas na região de abrangência;

XVII. deliberar sobre critérios e condições de parcelamento de débitos, observada a legislação vigente;

XVIII. aprovar designação de Delegados e Representantes do CRA/MG;

XIX. indicar Administradores, em dia com as obrigações para com o CRA/MG, para funcionarem como Vogais da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais;

XX. homologar o Plano de Cargos e Salários e a Tabela Salarial dos Empregados do Quadro de Pessoal do CRA/MG;

XXI. cumprir e fazer cumprir a legislação e normas vigentes.

**§1º** Ao Plenário, funcionando como Tribunal Regional de Ética dos Administradores, compete ainda:

I. orientar na formulação e desenvolvimento de conceitos e práticas da deontologia do exercício da profissão;

II. julgar as infrações éticas cometidas pelo Administrador, no âmbito de sua jurisdição;

III. contribuir para a divulgação e cumprimento do Código de Ética Profissional do Administrador;

IV. expedir recomendações homologadas pelo Plenário do CFA, relativas à deontologia.

**§2º** O processo disciplinar ético e as normas processuais do Tribunal Regional de Ética dos Administradores deverão observar o Código de Ética Profissional do Administrador e os Regulamentos estabelecidos pelo CFA.



## SEÇÃO II Da Diretoria Executiva

**Art. 16** A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a competência de:

- I. dar cumprimento às decisões aprovadas pelo Plenário;
- II. deliberar sobre matérias administrativas, financeiras, técnicas e assuntos de interesse do CRA/MG no âmbito de sua competência;
- III. submeter à apreciação do Plenário as decisões adotadas *ad-referendum*;
- IV. instituir as Comissões Especiais e os Grupos de Trabalho, homologando a designação de seus integrantes;
- V. acompanhar a execução dos trabalhos técnicos e administrativos do CRA/MG e apreciar seu desempenho, formulando sugestões para o seu aprimoramento;
- VI. apreciar o orçamento-programa anual do CRA/MG, encaminhando-o ao Plenário para decisão e, após, ao CFA;
- VII. apreciar os balancetes mensais do CRA/MG;
- VIII. apreciar o parecer relativo à análise das contas procedidas pela Comissão Permanente de Tomada de Contas, para apreciação do Plenário e posterior encaminhamento ao CFA;
- IX. deliberar sobre a concessão de reajustes, promoções e progressões do Quadro de Pessoal do CRA/MG, dando conhecimento ao Plenário;
- X. deliberar sobre a contratação de serviços, observada a legislação pertinente.

## SEÇÃO III Dos Conselheiros Regionais

**Art. 17** Os cargos de Conselheiros Regionais Efetivos serão preenchidos e exercidos na forma prevista pela legislação vigente.

**§1º** Os Administradores eleitos Conselheiros Regionais Efetivos serão empossados pelo Presidente do CRA/MG em reunião plenária a ser realizada até 31 de janeiro do ano subsequente à eleição

**§2º** São condições para que o Administrador eleito Conselheiro Regional Efetivo seja empossado:

- I. apresentação de declaração atualizada de bens;
- II. cumprimento do parágrafo único do art. 18 deste Regimento;
- III. apresentação do Diploma expedido pela Comissão Permanente Eleitoral do CRA/MG, habilitando-o a exercer o cargo.

**Art. 18** A acumulação do mandato de Conselheiro Regional Efetivo ou de Suplente do CRA/MG é incompatível com mandato de Conselheiro Federal Efetivo ou de Suplente do CFA.

**Art. 19** Considera-se vago o cargo de Conselheiro Regional Efetivo quando o eleito não tomar posse dentro de 30 (trinta) dias, contados da data fixada para a posse dos eleitos, salvo motivo relevante, a juízo do Plenário, e nos casos previstos nos arts. 22 e 23 deste Regimento.

*Parágrafo único.* No caso de o Conselheiro Regional Efetivo não tomar posse no prazo previsto no *caput* deste artigo ou se expressamente desistir do mandato para o qual foi eleito, assumirá o cargo o seu respectivo Suplente.

**Art. 20** Aos Conselheiros Regionais Efetivos incumbe:

- I. exercer os cargos para os quais foram eleitos na forma prevista neste Regimento;
- II. participar, com direito a voz, das reuniões plenárias, e com direito a voto, se Efetivo, ou quando em substituição a este;
- III. integrar Comissões e Grupos de Trabalho, quando designados;
- IV. estudar, elaborar pareceres, relatar matérias e processos;
- V. representar o CRA/MG em eventos e solenidades de interesse da profissão de Administrador, quando designados;
- VI. cumprir os dispositivos legais da profissão de Administrador, as Resoluções Normativas e Deliberações do CFA, o presente Regimento e as decisões do Plenário do CRA/MG.

**Art. 21** É facultado ao Conselheiro Regional Efetivo requerer licença por prazo determinado, não superior à metade do tempo do seu mandato, consecutivo ou alternado.

**Art. 22** Perderá o mandato o Conselheiro Regional Efetivo que, durante um ano, faltar sem justificativa prévia a três convocações consecutivas ou a quatro alternadas.

**Art. 23** A extinção do mandato de Conselheiro Regional, declarada pelo Plenário, dar-se-á nos seguintes casos:

- I. falecimento;
- II. renúncia;
- III. infringência de dispositivo legal ou regimental;
- IV. decisão judicial que determine a perda do mandato;
- V. transferência de registro para outra jurisdição.

**§1º** A ciência da decisão fundamentada no inciso III deste artigo se dará no prazo máximo de dez dias consecutivos, contados a partir do dia útil seguinte ao da decisão.

**§2º** O Conselheiro Regional, atingido com a penalidade de que trata o inciso III deste artigo, poderá recorrer ao CFA no prazo de dez dias consecutivos, contados a partir da data em que for cientificado da decisão.

**§3º** Julgada indevida a punição, o Conselheiro Regional será reintegrado às funções, sem prejuízo da validade das reuniões realizadas sem sua presença.

**Art. 24** Os Conselheiros Regionais Suplentes substituirão os seus Conselheiros Regionais Efetivos em caráter eventual, mediante convocação da Presidência e, enquanto perdurar a substituição, terão os direitos e deveres dos Conselheiros Regionais Efetivos.

**Art. 25** O Conselheiro Regional Efetivo licenciado ou afastado definitivamente, conforme o disposto nos artigos 21, 22 e 23 deste Regimento, será substituído conforme o disposto na Resolução Normativa CFA nº 279, de 11 de agosto de 2003.

*Parágrafo único.* A vaga especial de Conselheiro Regional Suplente, que vier a existir em função do previsto no *caput* deste artigo, será preenchida na primeira eleição após a substituição, obedecidos os prazos eleitorais.

#### SEÇÃO IV

#### Da Ordem dos Trabalhos do Plenário

**Art. 26** Verificada a existência de *quorum* regimental, o Presidente dará início aos trabalhos do Plenário, obedecendo à pauta previamente submetida a todos os Conselheiros Regionais Efetivos e que deverá conter, dentre outras, a seguinte ordenação:

- I. discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II. conhecimento das correspondências e expedientes de interesse do Plenário;
- III. relato de processos;
- IV. outras matérias incluídas na ordem do dia ou pendentes de reuniões anteriores;
- V. assuntos gerais;
- VI. pequeno expediente, para manifestação dos Conselheiros sobre assuntos não constantes da pauta, mas de interesse do CRA/MG.

**§1º** Ao Presidente caberá estabelecer o tempo de duração de cada item da ordem do dia, assim como conduzir e moderar os debates, inclusive limitando o

tempo reservado para cada Conselheiro Regional Efetivo que pretender usar a palavra.

**§2º** Os assuntos considerados prioritários serão devidamente relatados na primeira reunião da próxima convocação.

**Art. 27** No exame de cada processo relatado por Conselheiro Regional Efetivo, deverá ser adotada a seguinte sistemática:

- I. o relator terá preferência na defesa de seu parecer com direito a réplica e à tréplica;
- II. não será admitido debate em paralelo;
- III. qualquer Conselheiro Regional Efetivo poderá pedir vista do processo, ficando suspensa a apreciação da matéria até a próxima reunião;
- IV. qualquer Conselheiro Regional Efetivo poderá pedir regime de urgência ou preferência para determinado processo, desde que devidamente fundamentado;
- V. quando a solicitação for de iniciativa do relator, o pedido de urgência ou de preferência, será votado sem discussão e, em caso contrário, será ouvido aquele;
- VI. encerrada a discussão, o assunto será submetido à votação;
- VII. o Conselheiro Regional Efetivo poderá fazer declaração de voto, sempre que julgar conveniente;
- VIII. o Presidente procederá à apuração dos votos e proclamará o resultado;
- IX. nenhum Conselheiro Regional Efetivo poderá reter os processos que lhe forem distribuídos para estudo e emissão de parecer por mais de trinta dias, salvo por motivo previamente justificado.

*Parágrafo único.* Os processos que versem sobre assunto similar poderão ser relatados e votados em bloco, devendo o relator fazer uma explanação resumindo toda a matéria e esclarecendo as dúvidas suscitadas na discussão. De qualquer forma, os pareceres, em cada processo, serão individualizados.

**Art. 28** A pauta dos trabalhos é preparada pelo Assistente da Presidência, sob a orientação da Presidência, obedecendo à seqüência do processo ou tempo de entrada da matéria, respeitada a urgência.

**Art. 29** É assegurado aos Conselheiros Regionais Efetivos o direito da inclusão de assuntos na ordem do dia.

**Art. 30** Os processos em conformidade com este Regimento serão relatados pelos Conselheiros Regionais Efetivos em rodízio ou por especialização. Nessa última hipótese poderá, por consenso, ser a matéria específica centrada em um ou mais Conselheiros.

**Art. 31** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 32** A qualquer Conselheiro Regional Efetivo é facultado abster-se de votar, por impedimento ou suspeição.

**Art. 33** No caso de empate caberá ao Presidente o voto de qualidade.

**Art. 34** Os processos não instruídos pelos Conselheiros Regionais Efetivos designados, dentro do prazo previsto, deverão ser devolvidos à Presidência para nova distribuição.

**Art. 35** O Conselheiro Regional Suplente, convocado regularmente e designado relator de processo cujo julgamento se haja iniciado, terá assegurada a sua competência para participar da decisão final, ainda quando, cessada a substituição, estiver presente o Conselheiro substituído.

**§1º** No caso deste artigo, o Conselheiro Regional Efetivo substituído não tomará parte no julgamento do processo em que intervenha o seu Suplente, devendo os processos em que este seja relator serem julgados preferencialmente.

**§2º** Os processos em poder do Conselheiro Regional Suplente, cessada a sua convocação e não relatados, serão imediatamente devolvidos à Presidência, para nova distribuição.

## SEÇÃO V Do Presidente

**Art. 36** O cargo de Presidente do CRA/MG será preenchido e exercido na forma prevista pela legislação vigente, para um mandato de dois anos.

**Art. 37** Ao Presidente do CRA/MG incumbe:

- I. dirigir o CRA/MG e presidir as reuniões plenárias e da Diretoria Executiva, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de *quorum*;
- II. empossar os Administradores eleitos Conselheiros Regionais Efetivos;
- III. representar o CRA/MG em juízo e fora dele, outorgando procuração, quando necessário;
- IV. despachar expedientes e assinar atos decorrentes de decisão do Plenário, ou não, necessários ao bom andamento dos trabalhos do CRA/MG;
- V. rubricar livros e termos exigidos por legislação específica;

VI. requisitar às autoridades competentes, até mesmo as de segurança pública, quando necessário, os recursos indispensáveis ao cumprimento de dispositivos legais que regem o exercício da profissão de Administrador;

VII. assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, cheques, orçamentos, balancetes, balanços e prestações de contas, bem como autorizar as despesas constantes do orçamento;

VIII. submeter ao Plenário, nos prazos estabelecidos, proposta de orçamento para o exercício seguinte;

IX. submeter ao Plenário, dentro dos prazos estabelecidos, relatório de atividades e o balanço relativo à gestão do exercício anterior;

X. delegar competência aos integrantes do Plenário para o desempenho das suas atribuições, na forma prevista em lei ou indispensáveis à eficácia dos trabalhos e credenciar representantes para atender aos interesses do CRA/MG;

XI. receber doações, subvenções e auxílios em nome do CRA/MG;

XII. conceder licença a Conselheiro Regional, após aprovação do Plenário;

XIII. manter a ordem nas reuniões, suspendê-las, concedendo, negando e cassando a palavra de Conselheiro Regional;

XIV. resolver os casos de urgência ou inadiáveis, de interesse ou salvaguarda do CRA/MG, *ad-referendum* do Plenário ou da Diretoria Executiva;

XV. supervisionar e orientar os atos normativos e executivos;

XVI. convocar os respectivos Suplentes para substituir os Conselheiros Regionais Efetivos em suas faltas, impedimentos e licenças;

XVII. tomar providências de ordem administrativa, necessárias ao rápido andamento dos processos no CRA/MG, dentre os quais a designação de relatores e o deferimento de vistas, fixando prazos e concedendo prorrogações;

XVIII. admitir, designar, aplicar punições legais, conceder licença, dispensar e exercer todos os demais atos relativos aos direitos e deveres dos Empregados do CRA/MG, e contratar, quando necessário, profissionais técnico-especializados, nas condições previstas na legislação vigente, podendo ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro a competência para assinar os documentos decorrentes de tais atos;

XIX. homologar processos de aquisição ou alienação de bens e licitações e assinar os respectivos contratos e escrituras, resultantes destes processos, na forma das normas vigentes sobre a matéria;

XX. convocar as reuniões do Plenário, da Diretoria Executiva, com Conselheiros, com Empregados e as que se fizerem necessárias;

XXI. celebrar convênios, acordos, consórcios, ajustes e contratos com órgãos públicos da administração direta e indireta, federal, estadual e municipal, ou com instituições privadas, com a aprovação do Plenário, visando ao melhor desempenho das atividades do CRA/MG, ao aprimoramento do ensino e da profissão de Administrador;

XXII. encaminhar ao CFA a prestação de contas e o relatório de gestão do exercício anterior;



XXIII. participar das Assembléias de Presidentes do Sistema CFA/CRA e nelas deliberar, *ad-referendum* do Plenário;

XXIV. emitir atos administrativos (portarias, ordens de serviço, Resoluções Normativas, entre outros) no âmbito de sua competência.

**Art. 38** Ocorrendo impedimento ou vacância da Presidência e da Vice-Presidência do CRA/MG ocupará o cargo, respectivamente, pela ordem, o Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Fiscalização e Registro, o Diretor de Desenvolvimento Institucional, o Diretor de Relacionamento e Formação Profissional e o Conselheiro de registro mais antigo no CRA/MG.

*Parágrafo único.* Em caso da vacância de que trata este artigo, proceder-se-á à nova eleição no prazo de sessenta dias.

#### SEÇÃO VI Do Vice-Presidente

**Art. 39** Ao Vice-Presidente incumbe:

- I. elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/MG;
- II. auxiliar o Presidente e exercer as atribuições que lhe forem especificamente por ele delegadas;
- III. auxiliar o Presidente por meio do gerenciamento das articulações político-institucionais.

**Art. 40** Incumbe ao Vice-Presidente do CRA/MG substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos eventuais e sucedê-lo na vaga até o fim do mandato.

#### SEÇÃO VII Do Diretor Administrativo e Financeiro

**Art. 41** Ao Diretor Administrativo e Financeiro incumbe:

- I. elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/MG;
- II. informar processos relativos ao pessoal do CRA/MG, tais como admissões, aplicações de punições legais e outros correlatos;
- III. estudar e propor medidas de desenvolvimento organizacional do CRA/MG relativos à sua estrutura, pessoal, métodos de trabalho, apoio administrativo e de informática;
- IV. assinar documentos relativos a direitos e deveres dos Empregados do CRA/MG, por delegação da Presidência, conforme previsto neste Regimento;



V. preparar os elementos necessários à execução do relatório de gestão do CRA/MG, colhendo informações a partir de relatórios parciais e proceder à redação do mesmo;

VI. responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e contratos administrativos, jurídicos e de registro e controle trabalhistas;

VII. manter atualizados os documentos relativos ao CRA/MG em relação aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais.

VIII. secretariar os trabalhos das reuniões plenárias e da Diretoria Executiva ou, quando atribuído a servidor especializado, supervisionar e conferir a redação das atas, antes de submetê-las à aprovação;

IX. providenciar a preparação dos termos de posse de Conselheiros e outros exigidos pela legislação específica;

X. elaborar as Resoluções Normativas, Deliberações, avisos e demais expedientes decorrentes de decisão do Plenário e da Diretoria Executiva;

XI. promover a publicação, quando for o caso, de expedientes do Plenário e da Diretoria Executiva;

XII. expedir, por delegação da Presidência, comunicação aos Conselheiros, convocando-os para as reuniões não incluídas no calendário anual;

XIII. expedir comunicações, às pessoas físicas e jurídicas registradas, das decisões de interesse geral, composição do CRA/MG, Delegacias e Delegados Regionais, representantes das Instituições de Ensino Superior, alterações de taxas e emolumentos, recolhimento de anuidades e demais informações para esclarecimento das partes interessadas;

XIV. zelar pela organização dos serviços, arquivos e acervos da Secretaria do CRA/MG;

XV. reunir os elementos de informação para os trabalhos do Plenário;

XVI. promover a remessa de processos e documentos aos Conselheiros e ao CFA, quando for o caso;

XVII. exercer o controle sobre a atualização de documentação dos Conselheiros, exigida pela legislação vigente;

XVIII. substituir o Diretor de Desenvolvimento Institucional em suas ausências e impedimentos eventuais;

XIX. planejar, coordenar e controlar as ações de finanças estabelecidas em programa anual de trabalho pela Diretoria Executiva e aprovadas pelo Plenário;

XX. propor medidas corretivas às variações de receitas e despesas do CRA/MG;

XXI. supervisionar o controle de arrecadação do CRA/MG;

XXII. supervisionar a elaboração dos balancetes mensais e da prestação de contas do CRA/MG e apresentá-los à Comissão Permanente de Tomada de Contas para apreciação;

XXIII. sugerir à Diretoria Executiva convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento das ações a seu cargo;

XXIV. acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;

XXV. controlar o montante da receita e da despesa mensais do CRA/MG, indicando as variações e suas causas;

XXVI. assinar, juntamente com o Presidente, a proposta orçamentária, orçamentos e suas reformulações, demonstrativos contábeis, balancetes, balanço e prestações de contas do CRA/MG;

XXVII. movimentar, juntamente com o Presidente, os recursos financeiros do CRA/MG, efetuando pagamentos, transferências, aplicações no mercado financeiro, bem como abrir contas bancárias, emitir e endossar cheques e praticar outros atos relacionados à prática bancária;

XXVIII. responsabilizar-se pela organização, controle e guarda dos documentos e livros contábeis, fiscais e bancários do CRA/MG, bem como da dívida ativa;

XXIX. participar de reuniões de trabalho, cursos e eventos de interesse da área;

XXX. assumir a Presidência, no caso de vacância dos cargos de Presidente e de Vice-Presidente, convocando o Plenário para eleger novos Presidente e Vice-Presidente no período previsto no parágrafo único do art. 38 deste Regimento.

## SEÇÃO VIII Do Diretor de Fiscalização e Registro

**Art. 42** Ao Diretor de Fiscalização e Registro incumbe:

I. elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/MG.

II. apreciar e decidir assuntos pertinentes à área de fiscalização e registro, de sua estrita competência ou por delegação;

III. planejar, dirigir, coordenar e controlar as ações de desenvolvimento da fiscalização e registro, estabelecidas em programa de trabalho, aprovado pelo Plenário;

IV. estimular e apoiar o intercâmbio de experiências entre os CRAs;

V. elaborar pareceres técnicos, inclusive através de assessorias especializadas, definidoras e orientadoras sobre os campos de atuação privativos do Administrador e seus desdobramentos;

VI. elaborar e propor normas que visem ao aperfeiçoamento das atividades de fiscalização;

VII. estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao seu aperfeiçoamento;

VIII. propor à Diretoria Executiva convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas para a obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento de suas ações;

IX. propor o aperfeiçoamento que julgar necessário, na área de sistemas, com vistas à melhoria no atendimento das pessoas físicas e jurídicas registradas no CRA/MG;

- X. propor de ofício, quando for o caso, baixa de registros de pessoas físicas falecidas ou de empresas extintas, observada a legislação pertinente;
- XI. submeter ao Plenário os processos sobre concessão, licenciamento e cancelamento de registro de pessoas físicas e jurídicas, além dos processos de fiscalização do exercício da profissão de Administrador;
- XII. solicitar as diligências que entender necessárias para o julgamento dos processos;
- XIII. participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos de interesse da área;
- XIV. substituir o Diretor Administrativo e Financeiro em suas ausências e impedimentos eventuais.

## SEÇÃO IX

### Do Diretor de Desenvolvimento Institucional

**Art. 43** Ao Diretor de Desenvolvimento e Institucional incumbe:

- I. elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/MG;
- II. articular-se com as associações de classe dos Administradores, sindicatos e instituições de ensino superior na jurisdição, visando ao trabalho cooperado na elevação da imagem do Administrador perante a sociedade;
- III. manter contatos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando ao intercâmbio de profissionais e à troca de experiências no campo da Administração;
- IV. incentivar, propor, desenvolver projetos que visem ao aperfeiçoamento das atividades do CRA/MG em benefício da profissão e da sociedade;
- V. analisar temários técnicos de eventos;
- VI. promover estudos e propor campanhas para divulgação da profissão do Administrador;
- VII. coordenar a contribuição da categoria aos Planos de Governo, nos diversos níveis de poder representativo, objetivando a defesa da sociedade e a valorização da profissão do Administrador;
- VIII. opinar técnica e cientificamente sobre assuntos de interesse do Administrador, de forma a nortear o posicionamento do CRA/MG perante a sociedade;
- IX. emitir parecer sobre os trabalhos técnicos enviados para publicação em órgão do CRA/MG ou para patrocínio de publicações em livros;
- X. coordenar a editoração e a impressão das publicações do CRA/MG;
- XI. propor convênios ou contratos com entidades públicas e privadas visando à realização de eventos que favoreçam a imagem institucional da profissão ou a ampliação de conhecimentos e vivências;
- XII. participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários ou outros eventos de interesse da área;

- XIII. acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;
- XIV. substituir o Diretor de Fiscalização e Registro em suas ausências e impedimentos eventuais.

## SEÇÃO X

### Do Diretor de Relacionamento e Formação Profissional

**Art. 44** Ao Diretor de Relacionamento e Formação Profissional compete:

- I. elaborar o programa de trabalho, na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/MG;
- II. apreciar e deliberar sobre os assuntos pertinentes à área de formação profissional;
- III. planejar, dirigir, coordenar e controlar a ação de formação profissional estabelecida em programa anual de trabalho aprovado pelo Plenário;
- IV. estudar e propor ações que objetivem a integração entre o CRA/MG e as Instituições de Ensino Superior de Administração, bem como com o profissional;
- V. estudar e propor ações que visem a melhoria da qualidade do ensino de Administração e sua maior adequação às necessidades do mercado de trabalho;
- VI. estudar e propor ações que busquem estimular a avaliação e o debate sobre o ensino da Administração, pela realização de seminários, congressos, publicações, pesquisas, entre outros;
- VII. realizar e incentivar a realização de estudos sobre novas tecnologias gerenciais com vistas ao seu entendimento, à luz da legislação regulamentadora da atividade profissional do Administrador;
- VIII. acompanhar os resultados de congressos, seminários e encontros sobre o ensino da Administração;
- IX. constituir banco de dados de entidades, associações, Instituições de Ensino Superior, professores e coordenadores, ligados à Administração, em Minas Gerais;
- X. estudar e propor alterações das normas existentes, com vistas ao seu aperfeiçoamento;
- XI. propor convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, para obtenção de recursos que viabilizem o desenvolvimento das ações a seu cargo;
- XII. participar de reuniões de trabalho, cursos, seminários e outros eventos de interesse da área de formação profissional;
- XIII. acompanhar a execução das metas preestabelecidas para o exercício;
- XIV. substituir o Diretor de Desenvolvimento Institucional em suas ausências e impedimentos eventuais.

SEÇÃO XI  
**Da Comissão Permanente de Tomada de Contas**

**Art. 45** À Comissão Permanente de Tomada de Contas incumbe:

- I. elaborar o programa de trabalho na área de sua competência, para integrá-lo ao plano de trabalho do CRA/MG;
- II. apreciar, em caráter preliminar, orçamentos, balanços, balancetes, demonstrativos de aplicações e outros instrumentos de Administração Financeira e emitir parecer, para decisão do Plenário;
- III. orientar a área administrativa-financeira quanto à aplicação de recursos e programação de despesas, sob o ponto de vista técnico e legal.

*Parágrafo único.* A Comissão Permanente de Tomada de Contas poderá requisitar de qualquer órgão interno todos os elementos que necessitar para a perfeita execução de suas competências.

CAPÍTULO VII  
**Das Disposições Gerais**

**Art. 46** O CRA/MG manterá, na medida do necessário, unidades técnico-administrativas e de assessoramento, para execução e operacionalização das atividades de sua competência.

*Parágrafo único.* A estrutura administrativa operacional será fixada por Portaria, contendo a competência das unidades referidas no *caput* deste artigo.

**Art. 47** O CRA/MG disporá de Plano de Cargos e Carreiras, atualizado, bem como de Regulamento para a sua operacionalização, respeitada a legislação trabalhista vigente, aprovados pelo Plenário.

**Art. 48** O Plenário resolverá os casos omissos neste Regimento, inclusive sobre a aplicação supletiva ou subsidiária de outras Leis e Resoluções Normativas do CFA e, ainda, de outros dispositivos legais.

**Art. 49** O CRA/MG poderá baixar normas complementares a este Regimento, referentes a procedimentos gerenciais, bem como ao funcionamento das Comissões e Grupos de Trabalho, ao processo eleitoral, à aquisição e alienação de bens, à contratação de serviços e obras, ao Código de Ética Profissional do Administrador, aos procedimentos de fiscalização e registros e outros que se façam necessários, observada a legislação vigente.

**Art. 50** Os atos e decisões do Plenário, quando tiverem caráter geral, passam a ser considerados como complementares deste Regimento, com a

mesma eficácia de seus dispositivos, devendo tal circunstância ficar expressa na respectiva ata.

**Art. 51** Por decisão do Plenário, da Diretoria Executiva ou da Presidência, as Resoluções Normativas e demais expedientes do CRA/MG, quando cabível ou necessário, poderão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais ou em jornais de grande circulação.

**Art. 52** Este Regimento entra em vigor nesta data.

**Art. 53** A compatibilização da estrutura estabelecida neste Regimento com a vigente será processada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação, pelo Plenário do CRA/MG.

Aprovado na 1280ª reunião plenária do CRA/MG, realizada no dia 03/10/2005, sob a Presidência do Adm. Gilmar Camargo de Almeida, e na 26ª reunião plenária do CFA, realizada no dia 15/12/05, sob a Presidência do Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade  
Presidente  
CRA/RJ nº 0104720-5